



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

LEI Nº 828

MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º, AO INCISO 2 DA LETRA C DO ART. 3º, AO ART. 7º E ELIMINA O INCISO 1 DA LETRA C DO ART. 3º DA LEI Nº 817 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 813 de 04 de dezembro de 1981, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Por força desta Lei os Cemitérios - Jardim situados no Município da Serra, serão administrados pela FAMA - Fraternidade Assistencial Mestre Álvaro que poderá, no entanto, mediante condições que lhe aprovar ver contratar com terceiros para exercê-la em seu nome."

Art. 2º - O atual inciso 2 da letra C do Art. 3º passará a ter a seguinte redação:

" Art. 3º

C-2 - Sub área com 3% de número total de jazigos reservada para o sepultamento gratuito de indigentes."


Art. 3º - Fica eliminado o atual inciso 1 da letra C do art. 3º passando o atual inciso 2 a ser o inciso 1, e assim por diante.

Art. 4º - O Art. 7º passará a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - A FAMA - Fraternidade Assistencial Mestre Álvaro para obter a concessão de que trata a presente Lei, deverá necessariamente apresentar os estudos probatórios e o projeto previsto nas letras a e b do art. 3º."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 12 de maio de 1982.


JOSÉ MARIA MIGUEL FOU ROSA